

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2015, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro.*

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 256, de 2015, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que tem por finalidade dispor sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro.

No art. 1º, a iniciativa propõe que o poder público institua programa de certificação do artesanato brasileiro, abrangendo suas diversas modalidades desenvolvidas no País. E, em parágrafo único, o dispositivo define os objetivos gerais do referido programa: valorização do artesanato brasileiro, ampliação de sua presença no mercado nacional e internacional, garantia de maior reconhecimento, renda e qualidade de vida aos artesãos, estímulo à competência técnica e empresarial dos artesãos e de suas unidades produtivas e o desenvolvimento da consciência dos artesãos sobre os valores culturais, estético-formais e socioambientais relacionados à sua atividade.

O art. 2º estabelece os aspectos dos produtos artesanais que deverão ser considerados para a concessão dos certificados: autenticidade e qualidade técnica, qualidade formal e estética, representatividade da cultura regional em que se inserem, seu caráter criativo e inovador e adequação ambiental e social de seu processo de produção.

Por fim, no art. 3º, consta a cláusula de vigência, determinando que a futura Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SF/19882.08585-66

Em sua justificação, a autora da matéria argumenta que *a instituição de um programa de certificação mostra-se como meio relevante para valorizar os produtos do artesanato brasileiro, atestando, em primeiro lugar, sua origem e sua efetiva condição de produto artesanal.*

A proposta já foi aprovada pelas Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo a esta Comissão para a análise em sede de decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) emitir, em caráter terminativo, parecer sobre projetos de lei que versem sobre assuntos correlatos às condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos qualquer óbice de natureza jurídica ou constitucional à proposta. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito, não há reparos a fazer. A proposição, no que se refere à geração de emprego e renda, é vantajosa para os trabalhadores, estimula a criação de novos postos de trabalho, tendo em vista ser o artesanato relevante opção para os segmentos sociais menos favorecidos economicamente e para as regiões menos desenvolvidas. Ademais, a criação de postos de trabalho na atividade artesanal, tanto no âmbito individual ou familiar como no trabalho organizado em pequenas unidades produtivas,

SF/19882.08585-66

exige investimentos consideravelmente menores do que na indústria ou outro segmento.

Como o crescimento da economia criativa, o artesanato brasileiro tem se desenvolvido com robustez. O mercado movimenta, hoje, cerca de R\$ 50 bilhões por ano e dá trabalho e renda a 10 milhões de brasileiros.

Como muito bem consignado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a certificação de origem e qualidade do produto artesanal contribui para a sua valorização cultural e para a sua distinção no mercado. Diante da possibilidade de garantir a emissão de certificado, o artesão é estimulado a melhorar a qualidade do produto oferecido e do processo de produção. Com isso, ele promove a valorização e o reconhecimento do seu produto no mercado nacional e internacional.

A instituição de um programa de certificação é importante instrumento para valorizar os produtos do artesanato brasileiro, atestando sua origem e sua efetiva condição de produto artesanal, aspectos relacionados à qualidade técnica, à qualidade estético-formal e à correção ambiental e social dos processos de produção.

Em tempos de crise econômica e baixa oferta de postos de trabalho, temos hoje quase 12 milhões de pessoas desempregadas, muitos estão optando pelo artesanato, uma solução rápida para se gerar um complemento de renda.

Imprescindível, portanto, instituir programa de certificação do artesanato brasileiro. Como bem enfatizado pela autora da proposta, a inserção do artesanato no mercado contemporâneo, cada vez mais competitivo, exige o desenvolvimento de novas estratégias que aprimorem os processos produtivos e qualifiquem seus produtos.

Num mundo globalizado, onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando cada vez mais, os artesãos devem ter habilitação especializada, pois o artesanato não mais comporta amadores ou aventureiros de primeira viagem.

Com a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro, estamos convencidos que por meio dele dá-se condições reais ao trabalhador para exercer a profissão na sua amplitude de direitos.

SF/19882.08585-66

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19882.08585-66